

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

A Coordenadora da FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS - FACIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e Legislação vigentes e, considerando que o Estágio se constitui em atividade prevista no Projeto Pedagógico dos cursos de graduação, RESOLVE :

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes básicas para a realização do Estágio, propondo normas e critérios para a participação da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Estágio se constitui em um conjunto de atividades de aprendizado profissional desenvolvidas junto à pessoas jurídicas, de direito público ou privado, para fins de integralização curricular

Art.3º – O Estágio terá como finalidade garantir ao acadêmico da FACIT a aquisição de competências profissionais através de atividades desenvolvidas em situações reais de trabalho.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Estágio:

- I. Promover o desenvolvimento social e profissional do acadêmico;
- II. Criar meios de intercâmbio permanente para cooperação técnica com as empresas;
- III. Aumentar o fluxo de informações de interesse comum com a empresa;
- IV. Melhorar a qualidade do ensino ao despertar interesse do acadêmico pela prática da profissão;
- V. Aferir a qualidade dos programas e currículos;
- VI. Receber informações sobre a realidade do mercado de trabalho;
- VII. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de aferir junto à comunidade os conhecimentos adquiridos;
- VIII. Oportunizar ao acadêmico o relacionamento com profissionais ligados a sua futura área de atuação;

- IX. Incentivar no acadêmico o exercício do senso crítico, da capacidade de observação e da criatividade;
- X. Proporcionar ao acadêmico oportunidades de ingresso no mercado de trabalho;
- XI. Proporcionar ao acadêmico a vivência de experiências profissionais durante a sua formação.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO

Art. 5º - Os Estágios serão classificados em duas categorias: estágio supervisionado curricular obrigatório e estágio não obrigatório.

§1º - Os estágios podem ser remunerados por bolsa ou voluntários (sem remuneração), ambos igualmente sujeitos às normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º - As atividades do Estágio não deverão gerar vínculo empregatício com a instituição cedente do estágio.

§ 3º - Atividades insalubres e de periculosidade não se estendem a estagiários menores de 18 anos.

§ 4º - No Estágio Curricular Obrigatório, a empresa cedente não é obrigada a fornecer ao acadêmico bolsa de auxílio educacional.

§ 5º - No Estágio Não Obrigatório, a empresa cedente é obrigada a fornecer ao acadêmico bolsa de auxílio educacional e auxílio transporte.

Art. 6º - O estágio supervisionado curricular é obrigatório, considerado atividade obrigatória para obtenção do grau respectivo e está previsto no projeto pedagógico do curso.

§1º - O acesso ao estágio supervisionado curricular dar-se-á por matrícula, respeitando os prazos previstos no calendário escolar, a partir do 8º período curricular, para o regime semestral e a partir do 4º ano para o regime anual, após cumprimento de, no mínimo, 70% da carga horária total do curso.

§2º - O acadêmico matriculado no estágio terá supervisão direta da instituição de ensino, através de um professor designado pelo Colegiado de Curso e de um profissional da organização cedente do estágio.

§3º – O acadêmico matriculado no estágio curricular obrigatório deverá cumprir 200 horas de atividades, excetuando-se os acadêmicos do curso de Engenharia Química do regime anual, que deverão cumprir 80 horas de atividades, conforme grades curriculares aprovadas e publicadas.

Art.7º - O Estágio Não-Obrigatório é uma atividade opcional, e sua carga horária não será computada na carga horária do estágio supervisionado curricular.

Art.8º - O Estágio pode ser efetivado de forma direta ou indireta.

§1º – De forma direta mediante Termo de Cooperação entre a Escola e a Empresa, conforme a Lei 11.778, de 25/09/2008 e o Termo de Compromisso de Estágio entre Aluno/Escola/Empresa.

§2º – De forma indireta com a interveniência de um agente de integração (C.I.E.E., I.E.L, PROE, NUBE ou outros).

CAPITULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 9º - A avaliação do Estágio Supervisionado é realizada por intermédio de acompanhamento individualizado, relatórios técnicos de acompanhamento e do relatório final.

§ 1º- No estágio supervisionado, o acadêmico fica sujeito à frequência e ao aproveitamento como atividade regular do ensino.

Art. 10 - Serão consideradas como objeto de avaliação apenas as atividades desenvolvidas, durante o estágio, pertinentes à área de engenharia.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O Estágio será estruturado através do Programa de Estágios.

Art. 12 - O Programa de Estágios será desenvolvido pelo Setor de Integração Escola / Empresa – SIEE – da FACIT, professores supervisores, acadêmicos vinculados a estágios, empresas cedentes.

Art. 13 - Compete ao Setor de Integração Escola / Empresa – SIEE:

- I. Elaborar os documentos reguladores do Programa de Estágio.
- II. Divulgar as informações relacionadas ao Programa de Estágio.
- III. Orientar os acadêmicos nos assuntos relacionados ao Programa de Estágio.
- IV. Encaminhar e acompanhar o acadêmico ao estágio.
- V. Formalizar o estágio através do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo de Cooperação entre a Escola e a Empresa.
- VI. Receber do acadêmico e encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, ao professor supervisor os relatórios de acompanhamento.

Art. 14 - Compete ao Professor Supervisor:

- I. Elaborar em conjunto com o acadêmico e o supervisor da empresa cedente o plano de estágio.
- II. Orientar os acadêmicos nos assuntos relacionados ao Programa de Estágio.
- III. Acompanhar as atividades realizadas pelos acadêmicos durante o estágio, através de visitas à empresa cedente, reuniões com o acadêmico e análise de relatórios.
- IV. Receber e avaliar os relatórios de acompanhamento, obedecendo ao prazo máximo de 10 dias.
- V. Lançar o resultado final da avaliação no sistema acadêmico informatizado.
- VI. Manter o SIEE informado sobre o desenvolvimento do estágio.

Art. 15 - Compete a empresa cedente:

- I. Designar profissional para supervisionar o estágio.
- II. Elaborar em conjunto com o acadêmico e professor supervisor o plano de estágio.
- III. Orientar e avaliar o acadêmico nas atividades relacionadas ao estágio.
- IV. Avaliar os relatórios do acadêmico e preencher os formulários de avaliação.
- V. Formalizar o estágio através do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo de Cooperação entre a Escola e a Empresa.

VI. Manter o SIEE da FACIT informada sobre o desenvolvimento do estágio.

Art. 16 - Compete ao acadêmico:

- I. Elaborar em conjunto com o supervisor da empresa cedente e o professor supervisor o plano com as especificações das atividades a serem desenvolvidas.
- II. Providenciar junto ao SIEE a formalização do Termo de Compromisso de Estágio entre aluno/escola/empresa (conforme Lei 11.778, de 25/09/2008).
- III. Elaborar o Relatório de Estágio, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SIEE.
- IV. Apresentar os relatórios de acompanhamento ao SIEE;
- V. Participar, quando convocado, das reuniões com o professor supervisor e com o SIEE.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O acadêmico reprovado na Disciplina de Estágio Supervisionado deverá rematricular-se no período seguinte.

Art. 18 – Os relatórios de estágio são individuais.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e referendados em última instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – E de responsabilidade das Coordenações de Cursos e do SIEE-FACIT avaliarem e deliberarem sobre o estágio de acadêmicos que já trabalham em atividades técnicas e sobre estágios realizados em intercâmbios.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Montes Claros, 18 de setembro de 2013.